



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 258, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Concede o Selo Empresa Parceira da Família à empresa Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Decreto Distrital nº 45.794, de 14 de maio de 2024, e na Portaria nº 250, de 11 de junho de 2024, resolve:

Art. 1º **CONCEDER** o Selo Empresa Parceira da Família à empresa Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO DELMASSO
Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 17/07/2024, às 23:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **146190349** código CRC= **862414B1**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 -

DF

Telefone(s):

Sítio

DECISÃO Nº 21/2024 - SEAGRI/GAB
Processo nº 00070-00007450/2022-96. Interessado: THIAGO BORGES CAIXETA.
Assunto: Regularização Fundiária. Recurso Administrativo.
CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E AGRÁRIO. REGULARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES DE IMÓVEIS PÚBLICOS COM CARACTERÍSTICAS RURAIS INSERIDOS NA ZONA URBANA DO DISTRITO FEDERAL. PELO CONHECIMENTO DO RECURSO. PARCELAMENTO IRREGULAR. REQUISITO PREVISTO NO ART. 18, DA LEI FEDERAL Nº 12.024/2009, E NO ART. 20, I, DA LEI DISTRITAL Nº 5.803/2017. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÃO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.
ACOLHO a Nota Jurídica Nº 225/2024 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios e fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00007450/2022-96, posto que preenche os pressupostos de admissibilidade.
Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, haja vista que o recorrente não atendeu aos pressupostos necessários ao prosseguimento do processo de regularização fundiária da área rural requerida, por infringir o art. 20, I, da Lei nº 5.803/2017, motivo pelo qual DETERMINO a manutenção do indeferimento.
Publique-se e restitua-se à Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR para as providências necessárias.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA
Secretário de Estado, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 10 DE JULHO DE 2024
Estabelece diretrizes e competências para a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (Secti) e a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal (Sepd), e cria o Grupo de Trabalho Intersecretarial para o Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas e Inovadoras para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:
Art. 1º Estabelecer diretrizes e competências para a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal (Secti) e a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal (Sepd), visando ao desenvolvimento de soluções tecnológicas e inovadoras para pessoas com deficiência do Distrito Federal.
Art. 2º São objetivos desta cooperação:
I - desenvolver e implementar soluções tecnológicas inovadoras que promovam a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência do Distrito Federal;
II - garantir a transparência e a participação da comunidade no desenvolvimento dessas soluções;
III - promover a pesquisa e o desenvolvimento em áreas relevantes para a inclusão das pessoas com deficiência do Distrito Federal;
IV - implementar soluções tecnológicas para aprimorar o atendimento aos usuários da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal.
Art. 3º As diretrizes para a cooperação mútua são:
I - planejamento conjunto das ações, garantindo a integração das competências das duas secretarias;
II - estabelecimento de um fluxo constante de informações e conhecimentos entre as duas secretarias;
III - promoção de programas de capacitação e formação contínua para os profissionais envolvidos;
IV - implementação de mecanismos de monitoramento e avaliação contínua dos projetos desenvolvidos.
Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal:
I - desenvolver e implementar soluções tecnológicas inovadoras;
II - fornecer apoio técnico e tecnológico para a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal;
III - promover a pesquisa e o desenvolvimento em áreas relevantes para a inclusão das pessoas com deficiência.
Art. 5º Compete à Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal:
I - identificar as necessidades específicas das pessoas com deficiência;
II - fornecer conhecimento especializado sobre acessibilidade e inclusão;
III - facilitar o contato e a colaboração com a comunidade de pessoas com deficiência e organizações representativas.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Trabalho Intersecretarial para o Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas e Inovadoras para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal, com a seguinte composição:
I – 2 membros titulares e 2 membros suplentes da Secti, designados pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;
II – 2 membros titulares e 2 membros suplentes da Sepd, designados pelo Secretário Extraordinário da Pessoa com Deficiência;
§1º Poderão ser convidados para colaborar com o Grupo de Trabalho, representantes de outros órgãos ou entidades do Distrito Federal.
§2º A coordenação e o direcionamento do Grupo de Trabalho serão realizados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal.
§3º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 7º Compete ao Grupo de Trabalho:
I - realizar estudos e diagnósticos sobre as necessidades tecnológicas das pessoas com deficiência no Distrito Federal;
II - avaliar a viabilidade técnica e econômica das soluções tecnológicas propostas para promover a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência;
III - identificar e analisar as melhores práticas e inovações tecnológicas nacionais e internacionais que possam ser adaptadas e implementadas no Distrito Federal;
IV - conduzir pesquisas para entender os desafios e barreiras enfrentados pelas pessoas com deficiência em relação ao acesso e uso de tecnologias;
V - desenvolver e aplicar metodologias para a avaliação de impacto das soluções tecnológicas implementadas, garantindo que atendam aos objetivos de inclusão e acessibilidade;
VI - monitorar e avaliar continuamente a eficácia dos projetos e iniciativas tecnológicas, sugerindo ajustes e melhorias conforme necessário;
VII - elaborar relatórios técnicos e de avaliação sobre os estudos e pesquisas realizados, apresentando-os aos Secretários da Secti e da Sepd;
VIII - sugerir indicadores de desempenho e metas para as soluções tecnológicas desenvolvidas, acompanhando seu cumprimento;
IX - realizar eventos e workshops conjuntos para promover a troca de conhecimentos e a divulgação das iniciativas;
X - o Grupo de Trabalho deverá apresentar relatórios periódicos aos Secretários da Secti e da Sepd sobre o andamento das ações e projetos desenvolvidos.
Art. 8º Cabe ao Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação a indicação do servidor que ocupará a presidência do Grupo de Trabalho.
Art. 9º A presente Portaria Conjunta terá duração de 2 anos, podendo ser renovada pelo mesmo período.
Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.
LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal

FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 258, DE 17 DE JULHO DE 2024
Concede o Selo Empresa Parceira da Família à empresa Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no Decreto Distrital nº 45.794, de 14 de maio de 2024, e na Portaria nº 250, de 11 de junho de 2024, resolve:
Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceira da Família à empresa Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
RODRIGO DELMASSO
DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 17 de julho de 2024
PROCESSO: 0390-000377/2016. INTERESSADA: Igreja Evangélica Assembleia de Deus do Gama. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.
DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.
RODRIGO DELMASSO